



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 012/92

Data 09/06/92

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conveniar com a FAMEPAR para a execução de projetos integrantes do Subprograma Institucional do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU e dá Providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FAMEPAR, até o limite de Cr\$ 19.495.000,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), para a execução do projeto de Base Cartográfica do Subprograma de Desenvolvimento Institucional do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, tendo como finalidade a realização de Restituição Aerofotogramétrica de aproximadamente 5,57 km², correspondente à área urbana do Distrito sede.

Parágrafo único - Os valores serão reajustados de acordo com o Índice geral de preços - disponibilidade interna - Coluna 2 da Fundação Getúlio Vargas, considerando como Índice 0 (zero) o último índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas anterior a data da assinatura do convênio.

Art. 2o.) Para a execução do projeto de que trata o Artigo primeiro, fica o Executivo autorizado a pagar 33% (trinta e três por cento), correspondente a contrapartida Municipal, do valor total dos serviços executados, mediante a apresentação de fatura pela FAMEPAR, bem como, ainda, autorizar a FAMEPAR a decontar junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., a importância que lhe couber, relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que venha substituí-lo desde que o Município deixe de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal